



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2017

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa destinar área de uso comum para construção de novo prédio de escola municipal.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 04), de memorando da Assessoria de Planejamento e Central de Projetos (fl. 05), de memorial descritivo (fl. 06), de ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fl. 07), de justificativa do projeto de desafetação (fl. 08), de planta da área a ser desmembrada (fl. 14), e da matrícula (fls. 15/23).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 24/26).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não obedece o que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

No que diz respeito a redação do artigo 1º deste projeto, este deve ser



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



modificado, sem prejuízo de seu entendimento, uma vez que emenda que se propõe deixa o texto mais objetivo e de fácil compreensão.

Considerando que o artigo precisa ser alterado, segue em separado emenda modificativa à proposição original.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator